



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 3.800/2009

De 02 de outubro de 2009.

**DISPÕE SOBRE O INCENTIVO À
DIVULGAÇÃO DE OBRAS LITERÁRIAS
DE AUTORES PATOENSES.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica instituído nas escolas da rede pública municipal de ensino o período de um dia para fins de exposição, discussão e divulgação de obras literárias de autores patoenses, buscando a maior participação possível destes autores neste evento, que será anual.

Parágrafo Único - A programação e organização do evento previsto no “caput” deste artigo ficarão a cargo da Secretária de Educação.

Art. 2º - As bibliotecas pertencentes à municipalidade devem manter em seus acervos uma parcela de livros que sejam de escritores patoenses.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 02 de outubro de 2009.

Dr. Nabor Wanderley da Nobrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL